



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.609, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com Entidades Sociais do Município, vinculadas ao Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, visando ao repasse de recursos financeiros oriundos de subvenções municipais.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com as Entidades Sociais a seguir especificadas, vinculadas ao Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, visando ao repasse de recursos financeiros oriundos de subvenções municipais:

a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim - APAE	R\$ 3.571,43
b) Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos - APADA	R\$ 3.571,43
c) Associação de Amparo à Maternidade e Infância - ASSAMI	R\$ 3.571,43
d) Associação de Apoio ao Idoso Erechinense	R\$ 3.571,42
e) Associação Beneficente Lar da Criança	R\$ 3.571,43
f) Centro Ocupacional e de Atividades Profissionalizantes CL Albano Frey	R\$ 3.571,42
g) Centro Cultural e Assistencial São Cristóvão - CECRIS	R\$ 3.571,43
h) Obra Promocional Santa Marta	R\$ 3.571,43
i) Patronato Agrícola e Profissional São José	R\$ 3.571,43
j) Mitra Diocesana de Erechim - Pastoral da Criança	R\$ 3.571,43
k) Sociedade Fraternal Cantinho da Luz	R\$ 3.571,43
l) Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai – ADAU	R\$ 3.571,43
m) Sociedade Beneficente Jacinto Godoi	R\$ 3.571,43
n) Associação Instrutora da Juventude Feminina – Centro Educacional Santo Agostinho	R\$ 3.571,43

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 2.º O repasse dos recursos financeiros, que totalizam R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), às Entidades Sociais relacionadas no Art. 1.º, dar-se-á no ano de 2009.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Cidadania, 02 – Fundo Municipal de Assistência Social, 0824400312.042 – Transferência de Recursos para a Execução de Serviços da Rede de Proteção Social Básica e Especial, 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 4.º As Entidades beneficiadas deverão prestar contas ao Município dos recursos recebidos, devidamente atestada pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

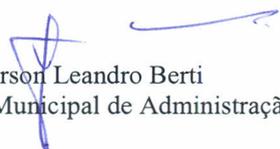
Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de Dezembro de 2009.



Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.



Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração